



Projeto de Lei nº 467 /2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes contra exposição a conteúdos obscenos e de apologia ao crime em vídeos e eventos de natureza infantil no município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a exibição, em circos, teatros, salões de festas, parques, eventos de natureza infantil e demais espaços destinados prioritariamente ao público infantojuvenil no município de Belo Horizonte, de músicas, danças, apresentações ou qualquer outro conteúdo audiovisual que contenha:

- I – Letras, imagens ou mensagens com teor sexual explícito, obsceno, pornográfico ou imoral;
- II – Apologia ao crime, à violência, ao uso de drogas ilícitas ou a outras condutas ilícitas.

Art. 2º Fica vedada a gravação e a produção de vídeos ou qualquer registro audiovisual de eventos ou apresentações de natureza infantil que estejam em desacordo com as proibições estabelecidas no Art. 1º.

Art. 3º É proibida a veiculação, em qualquer meio, inclusive redes sociais, plataformas digitais e canais de comunicação, de vídeos ou registros audiovisuais contendo danças, apresentações ou conteúdos que apresentem as características proibidas no Art. 1º, quando realizados em eventos de natureza infantil no município.

Art. 4º Considera-se evento de natureza infantil aquele que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

§ 1º Seja divulgado ou propagado como voltado ao público infantil.

§ 2º Tenha sua publicidade direcionada especificamente às crianças.

§ 3º Possua classificação indicativa livre.

§ 4º Seja realizado em circos, teatros, salões de festa, parques e demais espaços destinados prioritariamente a público infantojuvenil.

Art. 5º Os responsáveis pela organização, gravação, publicação ou veiculação de vídeos, bem como pela realização de eventos que exponham crianças e adolescentes a conteúdos descritos no Art. 1º estarão sujeitos à aplicação de multa, conforme valores e critérios estabelecidos em regulamento municipal.

Art. 6º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos responsáveis, nos termos da legislação municipal vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[assinatura]</i>	Fl. <i>2</i>
-------------------------------	-----------------

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para fiscalização, definição dos valores das multas, recursos e demais medidas necessárias para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025

[assinatura]
Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte

VEREADOR

**NENÉM DA
FARMÁCIA**

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316



Justificativa

A presente proposta legislativa visa garantir a proteção integral das crianças e adolescentes no município de Belo Horizonte, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ambos asseguram prioridade absoluta à proteção contra qualquer forma de exploração, violência, exposição a conteúdos prejudiciais ou condutas que possam comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico e moral. Este projeto atua na prevenção da exposição de menores a conteúdos obscenos, sexualmente explícitos ou que promovam a apologia ao crime, tanto em publicações na internet quanto em eventos de natureza infantil.

Nos últimos anos, observamos um crescimento significativo na circulação de vídeos e publicações digitais que expõem crianças dançando músicas com letras de caráter sexual ou que fazem apologia a condutas ilícitas. Essa exposição não só fere os direitos dos menores, mas pode causar danos irreversíveis ao seu desenvolvimento, influenciando negativamente sua formação social e emocional. Além disso, eventos voltados para o público infantil que não observam critérios adequados de conteúdo contribuem para esse problema, tornando necessário um marco regulatório claro e eficaz.

O município de Belo Horizonte, como ente federativo, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção da infância e da juventude. Esta proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal, prevendo a imposição de multas somente após garantia de contraditório e ampla defesa, o que assegura a justa aplicação das penalidades. Ademais, o projeto deixa claro que o Poder Executivo regulamentará os procedimentos para fiscalização e imposição das sanções.

Ao explicitar a vedação a vídeos, audições e promoções de dança infantil com conteúdos inadequados, a lei atua diretamente na prevenção da exposição indevida das crianças a mensagens que contrariam seus direitos fundamentais. Essa delimitação objetiva evitar interpretações subjetivas e assegurar a segurança jurídica necessária para a efetividade da norma. A inclusão de eventos culturais e recreativos de natureza infantil como objeto da regulação amplia o alcance da proteção para além do ambiente virtual, abrangendo situações práticas do cotidiano das crianças.

É importante destacar que a proteção da infância não deve ser confundida com censura arbitrária. O projeto busca equilibrar a liberdade de expressão e manifestação cultural com a necessidade imperiosa de resguardar o público infantil de conteúdos prejudiciais, garantindo um ambiente saudável para seu crescimento. Para tanto, a definição clara dos tipos de conteúdo proibidos e o respeito aos direitos processuais reforçam a constitucionalidade e a legitimidade da iniciativa.

O presente projeto de lei está plenamente alinhado com a Constituição Federal de 1988, que assegura a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I. A proteção da infância e da juventude é, sem dúvida, um tema de relevância local e de interesse direto da comunidade, cabendo ao município estabelecer normas que garantam a segurança e o bem-estar das crianças em seu território, desde que respeitados os limites constitucionais e legais.



Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), norma federal que estabelece diretrizes gerais para a proteção dos direitos dos menores, é complementar à legislação municipal, permitindo que o município adote medidas suplementares para ampliar essa proteção.

Ademais, o projeto observa rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade e da proporcionalidade, fundamentais para a validade e legitimidade de qualquer norma restritiva. Ao prever a aplicação de multas apenas após assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, a lei garante que os responsáveis tenham suas garantias processuais respeitadas, evitando arbitrariedades. Esse cuidado reforça a constitucionalidade do projeto e seu compromisso com a justiça e a segurança jurídica.

É importante ressaltar que o município, ao legislar sobre a proteção das crianças e adolescentes contra exposição a conteúdos inadequados, atua dentro do escopo da proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal. Tal dispositivo determina que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, a iniciativa legislativa municipal não só é legítima, como também necessária para concretizar essa proteção em âmbito local, adaptando as medidas às peculiaridades e demandas da população de Belo Horizonte.

Por fim, esta proposição reafirma o compromisso do município de Belo Horizonte com a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento saudável de suas crianças e adolescentes, reforçando o papel do legislativo municipal como agente protetor e promotor da cidadania. A aprovação desta lei representará um avanço importante na proteção da infância, alinhando a cidade às melhores práticas nacionais e internacionais de defesa dos direitos dos menores.


Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte